



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 153/2021 – CCI/PMNR

Processo Licitatório: 9/2021-030

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Menor Preço por Item

Requerente: Comissão Permanente de licitação – CPL/NR

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Maquinários específicos de Lavanderia Hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo: Menor Preço por Item, objetivando a Aquisição de Equipamentos e Maquinários específicos de Lavanderia Hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Os autos estão instruídos dos seguintes documentos:

- a) Expediente informando a demanda e solicitando a deflagração de Processo Licitatório;
- b) Solicitações de despesa;
- c) Mapa de cotação de preços e resumo;
- d) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira firmada pela Ordenadora de despesas;
- e) Autorização para abertura do processo licitatório;
- f) Portaria de nomeação do Pregoeiro e Equipe de Apoio;
- g) Minuta do Edital;
- h) Parecer Jurídico Prévio;
- i) Edital;
- j) Aviso do Edital publicado no diário oficial dos Municípios e jornal de grande circulação;
- k) Documentos fiscais de uma empresa;
- l) Ata de propostas;
- m) Ata de realização do certame;
- n) Resumo das propostas vencedoras;
- o) Termo de Adjudicação;
- p) Parecer Técnico Jurídico final;
- q) Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Homologação do Pregão e respectivo Aviso publicado em imprensa oficial;



- r) Ata de Registro de Preço e respectivo extrato, publicado em imprensa oficial;
- s) Instrumento contratual e publicações legais;
- t) Portaria de nomeação do fiscal de contrato.

É o relatório.

II - DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA N° 7739/2005/TCM/PA, em, seu art. 1º, Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar N° 101/2000, no art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.

III - DA ANÁLISE DO PROCESSO

a) Da Fase Interna:

Compulsando a análise dos autos, verifica-se que modalidade licitatória adotada foi a de pregão, na forma eletrônica, por registro de preços, tomando por amparo legal o que está previsto na Lei nº 10.520/2002, com supedâneo no decreto Federal 10.024/2019 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.

O Pregão Eletrônico visa basicamente oferecer possibilidade de participação a todos indistintamente, bem como baratear o procedimento, vez que este depende de tempo e recurso do orçamento público. Permite ainda, a participação de empresas oriundas de todas as regiões do País, posto ser dispensável a presença dos licitantes no local.

A fase preparatória do pregão destinado a registro de preços encontra disciplina no artigo 3º, caput, da Lei 10.520/2002. Destarte, a par desses elementos editalícios, a fase preparatória do pregão destinado a registro de pregos pode ser sinteticamente compartimentada nos seguintes grupos: (i) justificativa para o registro de preços, (ii) definição do objeto, (iii) aferição do preço de mercado, e (iv) demais atos preparatórios relacionados ao registro de preços.



✓ Em atendimento à exigência legal, foi juntado nos autos o documento intitulado TERMO DE REFERÊNCIA, todavia deverá ser devidamente aprovado e assinado pelas autoridades competentes;

✓ Nos autos, a justificativa da contratação, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, foi devidamente apresentada, onde se pode encontrar as motivações que fundamentam a realização do presente Pregão. Verifica-se chancela da autoridade competentes;

✓ No que condiz com a autorização para deflagrar a licitação pretendida, prevista no art. 21, inciso V do Decreto nº 3.555/2000, essa exigência foi cumprida, tendo em vista que consta “autorização” devidamente assinada pelo ordenador de despesa;

✓ Nos autos, consta a designação do pregoeiro e de sua equipe.

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital e Ata de Registro de Preços, a **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO MANIFESTOU-SE DE MANEIRA FAVORÁVEL E ATESTOU A LEGALIDADE DOS ATOS**, conforme Pareceres constantes nos autos.

b) Da Fase Externa:

Concernente ao prazo, em consonância com o inciso V, do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis, sendo cumprindo a legislação que trata da matéria.

Os meios de divulgação do Edital também se encontram em acordo com o artigo 21, incisos I, II e III da Lei 8.666/93, atendendo-se assim a publicidade exigida legalmente.

No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média dos valores orçados, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital, bem como verifica-se que foram cumpridas todas as etapas seguintes, desde a Adjudicação, Homologação e Termo Contratual.

Em relação ao termo contratual atende as exigências albergadas no Art. 55 da Lei 8.666/1993.

Por fim, importa mencionar, que os atos administrativos são dotados de atributos e dentre estes, o da **presunção de legitimidade e veracidade**, sendo dotado de fé pública. Nesse sentido, frisa-se que **tomamos como fundamento os atos e documentos técnicos que compõem os autos**, não sendo possível a análise desta Procuradoria quanto aos demais atos e/ou documentos que não constem acostados ao procedimento.



Além disso, vale ponderar que a operação do sistema pelo qual é realizado o pregão eletrônico é de responsabilidade exclusiva do Pregoeiro e equipe de apoio, os quais devem seguir estritamente os ditames legais inclusos no decreto federal nº 10.024/2019.

IV- PARECER

Pelo o exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno após o exame dos itens que instruem e compõem a análise do procedimento licitatório, entende que o referido *processo se encontra revertido das formalidades legais*. Devendo ser observado, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA, bem como:

Recomenda-se que seja observado o cumprimento do prazo para envio das informações ao Mural do Jurisdicionados, conforme artigo 6º da Resolução nº 11.535/14 TCM/PA.

Ressalta-se que a geração de despesas, são de inteira responsabilidade do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa ou dolo por parte da Controladora Interna do Município.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Novo Repartimento/PA, 29 de outubro de 2021.

DALVA Mª JESUS DE SOUZA
Coordenadora de Controle Interno
Port. nº 015/2021